



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6091

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 29/04/2003

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 15, de 06/06/2003. Altera os parágrafos 3º, 4º e 5º e acrescenta parágrafo 6º ao artigo 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Dispõe sobre "Assuntos Gerais" e "Tribuna Livre").

Controle Interno – Caixa: 8.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 11

RESOLUÇÃO

Nº 15/2003

05.06.2003

Espécie: PR

Categoria: Modifica

Cl: 8.1

Ordem: 03

Nº fls: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADOR – JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

Altera os §§ 3º, 4º e 5º e acrescenta parágrafo 6º ao art. 133 do

Regimento interno da Câmara Municipal.

(A parte do "Assunto Geral" das reuniões Ordinárias das 5ªs feiras terá duração de 2:06 (duas horas e seis minutos), impreterível. O tempo previsto no parágrafo anterior (uma) hora será reservada à Tribuna Livre e o restante será destinado aos Vereadores e Observadores, os critérios deste Regimento.

MOVIMENTO

Entrada em 29/04/2.003

1 -

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - *VISTAS POR 3 VÍZAS EM 13.05.2003*

4 - *APROVADO EM 1ª EM 27.05.2003*

5 - *ADIANTEAMENTO DE DISCUSSÃO 29.05.2003*

6 - *APROVADO EM 2ª SÉCULO EM ENDA*

7 - *03.06.2003*

8 - *APROVADO EM 3ª EM 05.06.2003*

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ . 5º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação e votação do plenário, por maioria simples.

§ . 6º - Quando da realização de Tribuna Livre, serão discutidos e votados em regime de urgência somente projetos de lei com relevante interesse público, em que a sua não votação causar prejuízos aos munícipes, ficando os requerimentos e indicações para serem discutidos e votados na sessão imediatamente posterior

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de junho de 2.003.

Vereador - Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador - Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 15, de 05 de junho de 2003.

Altera os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescenta parágrafo 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescentado o § 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 133 - (...)

§. 1º ...

§. 2º..

§ . 3º - A parte dos " Assuntos Gerais " das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá duração de 2:06 (duas horas e seis) minutos, improrrogável.

§ . 4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior 1 (uma) hora será reservada à Tribuna Livre, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidadas por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, observados os critérios deste Regimento.

FORNAL GAZETA- 07-06-2003



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 15, de 05 de junho de 2003.

Altera os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescenta parágrafo 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescentado o § 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 133 – (...)

§. 1º ...

§. 2º...

§. 3º - A parte dos “ Assuntos Gerais ” das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá duração de 2:06 (duas horas e seis) minutos, improrrogável.

§. 4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior 1 (uma) hora será reservada à Tribuna Livre, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidadas por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, observados os critérios deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

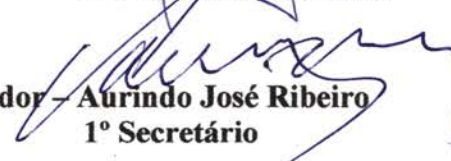
§ . 5º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação e votação do plenário, por maioria simples.

§ . 6º - Quando da realização de Tribuna Livre, serão discutidos e votados em regime de urgência somente projetos de lei com relevante interesse público, em que a sua não votação causar prejuízos aos munícipes, ficando os requerimentos e indicações para serem discutidos e votados na sessão imediatamente posterior

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de junho de 2.003.


Vereador – Ademair de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Vereador – Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Handwritten signature and date:
29.04.2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2003.

Altera os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescenta parágrafo 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º, 4º, 5º e acrescentado o § 6º ao art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 133 – (...)

§. 1º ...

§. 2º...

§. 3º - A parte dos “ Assuntos Gerais ” das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá duração de 2:06 (duas horas e seis) minutos, improrrogável.

§. 4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior 1 (uma) hora será reservada à Tribuna Livre, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convocados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, observados os critérios deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

§ . 5º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação e votação do plenário, por maioria simples.

§ . 6º - Quando da realização de Tribuna Livre, serão discutidos e votados nessa sessão somente projetos de leis de relevante interesse público e em regime de urgência, ficando os requerimentos e indicações para serem discutidos e votados na sessão imediatamente posterior

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 05 de abril de 2.003.


Vereador – José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 30 DE ABRIL DE 2003

PRESIDENTE

Assinatura do Presidente
Assinatura do Presidente
Assinatura do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE MAIO DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE JUNHO DE 2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE JUNHO DE 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

20.05.2003 *03.06.2003*

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º, 4º, 5º E ACRESCENTA PARÁGRAFO 6º AO ARTIGO 133 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Altera as redações dos parágrafos 4º e 6º do Art. 1º do referido projeto, que passam a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º...

1º

2º...

3º...

4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior, uma (1) hora será reservada à Tribuna Livre, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidadas por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, observados os critérios deste Regimento.

5º...

6º - Quando da realização de Tribuna Livre, serão discutidos e votados em regime de urgência somente projetos de leis com relevante interesse público, em que a sua não votação causar prejuízos aos munícipes, ficando os requerimentos e indicações para serem discutidos e votados na sessão imediatamente posterior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de maio de 2003


VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MAIO DE 2003

PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL
M. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
E.M. 03 DE FEV DE 2003

PRESIDENTE

ATTESTADOR JOSÉ HILTON OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º ____/2002

Que "altera os parágrafos 3º, 4º e 5º e acrescenta parágrafo 6º ao artigo 133 do regimento interno da Câmara Municipal de Montes Claros."

Altera a redação do parágrafo 5º do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - ...

Parágrafo 5º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação e votação do plenário, por maioria simples.

Parágrafo 6º -

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Maio de 2003.


LIPA XAVIER
PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 21 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL
M. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE JUNHO DE 2007
PRESIDENTE